

008

**A NOVA LEI DE SEGURO-SAÚDE E A OPÇÃO DO CONSUMIDOR PELO PLANO ANTIGO.** *Aline Jackisch, Sérgio José Porto, Cláudia Lima Marques* (Departamento de Direito Privado e Processo Civil e Depto. de Dir. Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

Em 4 de janeiro de 1999, entrou em vigor a nova lei de seguro-saúde, Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, que almejou a maior proteção dos consumidores, gerando, porém, muitas incertezas. Dentre elas, pode-se destacar a opção do consumidor em permanecer no plano antigo, o que geralmente pode lhe trazer mais vantagens, uma vez que tem as suas expectativas satisfeitas (atendimento clínico e ambulatorial satisfatório, por exemplo), por um custo não tão elevado quanto o seria com a nova lei. A pressão das seguradoras ocorre no sentido de adaptação aos novos planos ou opção dos consumidores pelos mesmos, já que são bem mais caros. Nesse caso, a seguradora procura exercer a cláusula de rescisão ou denúncia unilateral do contrato, caso haja, forçando o consumidor a "optar" pelos planos novos, o que configura abusividade. O consumidor, em contrapartida, face ao contrato antigo, tem os direitos adquiridos protegidos, preservando-se, assim, os efeitos dos contratos. Objetiva-se, então, com o presente trabalho, pesquisar os fundamentos para a manutenção dos contratos antigos face à nova lei, impedindo a rescisão ou denúncia unilateral por parte da fornecedora (medida essa, na maioria das vezes, considerada abusiva), bem como, havendo adaptações aos contratos antigos, verificar quais os limites para tal. Para alcançar os objetivos propostos, está-se realizando pesquisa doutrinária e legal, buscando-se, ainda, apoio jurisprudencial (CNPq-PIBIC/UFRGS).